

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 4 de junho de 2020 – Ano 7 – Número 100

Publicado em 05/06/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 248/2020

Dispõe sobre as diretrizes estabelecidas para a Secretaria de Controle Externo durante o biênio 2020-2021 (Plano Diretor SECEX).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de realizar ações de controle alinhadas com a visão estratégica formulada pela instituição, de forma que as decisões presentes permitam alcançar um cenário futuro desejável, sem olvidar da necessidade de avaliar riscos e organizar as atividades por meio de metodologia que mensure o resultado das ações e, após compará-lo com as metas almejadas, alimente os planos;

CONSIDERANDO que indicar diretrizes para o biênio 2020-2021 à Secretaria de Controle Externo viabiliza o planejamento das ações de controle com antecedência, bem como, no intuito de maximizar resultados e evitar a sobreposição de esforços, oportuniza o compartilhamento de informações e a colaboração entre as unidades técnicas;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do TCE/CE para, sem prejuízo da competência originária do Plenário sobre a matéria, autorizar os planos de inspeção e de auditoria, nos termos do inciso V do art. 11 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para o biênio 2020-2021 o Plano Diretor SECEX, [anexo](#) a esta Portaria, devendo ser observado pela Secretaria de Controle Externo e suas unidades técnicas na consecução dos seus objetivos e na realização das suas atividades.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Controle Externo que semestralmente revise o plano, com os seus respectivos anexos, e apresente-o para aprovação da Presidência nos meses de janeiro de 2021 e julho de 2021.

Art. 3º Estabelecer prazo até o último dia útil dos meses de novembro de 2020 e maio de 2021 aos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Ministério Público especial junto a este Tribunal para, caso tenham sugestões de alteração, inclusão e/ou exclusão de diretrizes ou ações do plano, encaminhá-las por meio de Comunicação Interna à Presidência, a fim de que sejam avaliadas quando ocorrerem as respectivas revisões previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até disposição em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 01253/2020

PROCESSO Nº: 17050/2018-8

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

MUNICÍPIO: Beberibe

UNIDADE: Fundo de Assistência Social

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RESPONSÁVEL: Cláudia de Queiroz Rocha Guerreiro

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBERIBE/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Assistência Social do município de Beberibe, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Cláudia de Queiroz Rocha Guerreiro, observada a legislação vigente à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a ausência do envio do Pregão nº 04.10.01/2014 ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, impossibilitando a comprovação de regularidade na aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica atual é mais benéfica ao gestor e, portanto, deve ser a reguladora do sancionamento;

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, com fundamento no Relatório/Voto do Relator: